



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

ATA - TRE-MA/PR/DG/SJU/COPAD/SEACO/NAMC-SEACO

**ATA DA 54ª SESSÃO PLENÁRIO VIRTUAL
REALIZADA DE 22 A 23 DE NOVEMBRO DE 2024**

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Juiz José Gonçalo de Sousa Filho, Presidente deste Tribunal, e na composição os Senhores Juízes Eleitorais Paulo Sérgio Velten Pereira, José Valterson de Lima, Angelo Antonio Alencar dos Santos, Ferdinando Serejo Sousa, Tarcísio Almeida Araujo e Rodrigo Maia Rocha; e com a participação do Procurador Regional Eleitoral, Dr. José Raimundo Leite Filho, foram julgados em Sessão Ordinária por meio eletrônico, com início às oito horas do dia vinte e dois de novembro de dois mil e vinte e quatro e encerramento às dezessete horas do dia vinte e três de novembro de dois mil e vinte e quatro, os processos abaixo relacionados:

01. RECURSO ELEITORAL Nº 0600241-98.2024.6.10.0032

Procedência: Primeira Cruz - Maranhão

Assunto: Recurso Eleitoral em Ação de Impugnação ao DRAP referente ao registro de candidatura ao cargo de vereador - Eleições 2024

Recorrente: Coligação "Primeira Cruz segue forte"

Advogado: Dr. Daniel Lima Cardoso - OAB/MA 13.334

Recorrida: Federação Brasil da Esperança - Fé Brasil

Advogados: Drs. Carlos Sérgio de Carvalho Barros - OAB/MA 4.947, Taiandre Paixão Costa - OAB/MA 15.133, Isabella Furtado Bacellar Fortes Braga - OAB/MA 22.285

Relator: Juiz Angelo Antonio Alencar dos Santos

Decisão: Por unanimidade de votos e de acordo com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe parcial provimento, para reformar a condenação ao pagamento de multa e honorários advocatícios por litigância de má-fé, mantendo-se, no mais, a sentença proferida pelo Juízo de Primeiro Grau, nos termos do voto divergente do Juiz José Valterson de Lima, que lavrará o acórdão. Vencidos os Juízes Angelo Antonio Alencar dos Santos (Relator), Ferdinando Serejo Sousa e Rodrigo Maia Rocha, que negaram provimento ao recurso.

02. RECURSO ELEITORAL Nº 0600312-60.2024.6.10.0110

Procedência: Presidente Juscelino – Maranhão

Assunto: Recurso Eleitoral em Ação de Impugnação ao DRAP Referente ao registro de candidatura - Eleições 2024

Recorrente: Promotoria Eleitoral da 110ª Zona de Presidente Juscelino

Recorrida: Federação PSDB/Cidadania de Presidente Juscelino

Advogado: Dr. Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Relator: Juiz Angelo Antonio Alencar dos Santos

Decisão: Por unanimidade de votos e de acordo com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal conheceram do recurso e, no mérito, deram-lhe provimento, determinando o indeferimento do DRAP da Federação PSDB/Cidadania para o cargo de vereador em Presidente Juscelino; o indeferimento de todos os requerimentos de registro de candidatura ao cargo de vereador apresentados pela Federação PSDB/Cidadania e consequente anulação de todos os votos sufragados a tais pessoas e, finalmente, a retotalização dos votos e nova proclamação dos resultados para o cargo de vereador em Presidente Juscelino, nos termos do voto do Juiz Relator.

Composição: Juiz José Gonçalo de Sousa Filho, Juiz Paulo Sergio Velten Pereira, Juiz José Valterson de Lima, Juiz Angelo Antonio Alencar dos Santos, Juiz Ferdinando Serejo Sousa, Juiz Tarcísio Almeida Araújo, Juiz Rodrigo Maia Rocha.

03. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REL Nº 0600051-68.2024.6.10.0022

Procedência: Balsas-Maranhão

Assunto: Embargos Declaratórios em face do Recurso de ID 18383127, em recurso eleitoral por propaganda antecipada – Eleições 2024

Embargante: Alan Douglas de Oliveira

Advogado: Dr. Layonan de Paula Miranda - OAB/MA 10.699

Embargada: Comissão Provisória do Partido Progressistas Em Balsas

Advogados: Drs. Lucas Antonioni Coelho Aguiar - OAB/MA 12.822, Samara Santos Noleto - OAB/MA 12.996

Relator: Juiz Tarcísio Almeida Araujo

Decisão: Por unanimidade de votos e de acordo com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal conheceram dos embargos e, no mérito, rejeitaram-nos, nos termos do voto do Juiz Relator.

Composição: Juiz José Gonçalo de Sousa Filho, Juiz Paulo Sergio Velten Pereira, Juiz José Valterson de Lima, Juiz Angelo Antonio Alencar dos Santos, Juiz Ferdinando Serejo Sousa, Juiz Tarcísio Almeida Araújo, Juiz Rodrigo Maia Rocha.

04. RECURSO ELEITORAL Nº 0600031-38.2024.6.10.0035

Procedência: Alto Alegre do Maranhão – Maranhão

Assunto: Recurso Eleitoral em propaganda eleitoral antecipada – Eleições 2024

Recorrente: Diretório Municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB de Alto Alegre

Advogados: Drs. Lucas Rodrigues Sá - OAB/MA 14.884, Airon Caleu Santiago Silva - OAB/MA 17.878, Raul César da Rocha Vieira - OAB/MA 14.962, Carla Monique Barros Sousa - OAB/MA 21.808, Maria Eduarda Oliveira Leda - OAB/MA 25.090, Weberth Raiol Monroe - OAB/MA 24.458, Benedito Bispo Rodrigues - OAB/MA 27.394

Recorrida: Nilsilene Santana Ribeiro Almeida

Advogado: Dr. Christian Silva de Brito - OAB/MA 16.919

Relator: Juiz Tarcísio Almeida Araujo

Decisão: Por unanimidade de votos e de acordo com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal conheceram do recurso e, no mérito, negaram-lhe provimento, mantendo a sentença de primeiro grau que julgou improcedente a representação por propaganda eleitoral antecipada, nos termos do voto do Juiz Relator.

Composição: Juiz José Gonçalo de Sousa Filho, Juiz Paulo Sergio Velten Pereira, Juiz José Valterson de Lima, Juiz Angelo Antonio Alencar dos Santos, Juiz Ferdinando Serejo Sousa, Juiz Tarcísio Almeida Araújo, Juiz Rodrigo Maia Rocha.

05. RECURSO ELEITORAL Nº 0600142-35.2024.6.10.0063

Procedência: Cajapió – Maranhão

Assunto: Recurso Eleitoral em Ação de Impugnação a Requerimento de Registro de Candidatura ao cargo de vereador - Eleições 2024

1º RECURSO:

Recorrente: Manoel Pedro França Costa

Advogado(a)s: Dr(a)s. Luís Felipe de Sousa Porto Valério - OAB/MA 12.435, Luiza Correia Cruz - OAB/MA 24.439, Gabriel Allan Dias Ferreira - OAB/MA 25.733, Luís Paulo Correia Cruz - OAB/MA 12.193, Diego Neves Pereira - OAB/MA 22.500

Interessado: Partido Republicanos do Município de Cajapió

Recorrido: Diretório Municipal do Partido União Brasil

Advogado: Dr. Eduardo Henrique Ribeiro do Couto Correa - OAB/MA 8.319

2º RECURSO:

Recorrente: Diretório Municipal do Partido União Brasil

Advogado: Dr. Eduardo Henrique Ribeiro do Couto Correa - OAB/MA 8.319

Recorrido: Manoel Pedro França Costa

Advogado(a)s: Dr(a)s. Luís Felipe de Sousa Porto Valério - OAB/MA 12.435, Luiza Correia Cruz - OAB/MA 24.439, Gabriel Allan Dias Ferreira - OAB/MA 25.733, Luís Paulo Correia Cruz - OAB/MA 12.193, Diego Neves Pereira - OAB/MA 22.500

Interessado: Partido Republicanos do Município de Cajapió

Relator: Juiz Tarcísio Almeida Araujo

Decisão: Por unanimidade de votos e em dissonância da manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal não conheceram do recurso interposto pelo Diretório Municipal do Partido União Brasil do município de Cajapió e, por maioria, conheceram do recurso de Manoel Pedro França Costa, para dar-lhe provimento, deferindo seu registro de candidatura, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido, nesta parte, o Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira, que proferiu voto pelo desprovisionamento do recurso interposto por Manoel Pedro França Costa.

Composição: Juiz José Gonçalo de Sousa Filho, Juiz Paulo Sergio Velten Pereira, Juiz José Valterson de Lima, Juiz Angelo Antonio Alencar dos Santos, Juiz Ferdinando Serejo Sousa, Juiz Tarcísio Almeida Araújo, Juiz Rodrigo Maia Rocha.

06. RECURSO ELEITORAL Nº 0600280-69.2024.6.10.0073

Procedência: Urbano Santos – Maranhão

Assunto: Recurso Eleitoral em Impugnação ao pedido de registro de Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) ao cargo de vereador - Eleições 2024

Recorrente: Comissão Provisória Municipal do Partido Socialista Brasileiro-PSB

Advogado: Dr. Luiz Eduardo Silva Alexandre Chaves - OAB/MA 28.932

Recorrido: Partido Podemos de Urbano Santos

Advogado: Dr. Luís Francisco Rodrigues Lima - OAB/MA 19.173

Relator: Juiz Tarcísio Almeida Araujo

Decisão: Por unanimidade de votos e de acordo com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal conheceram do recurso e, no mérito, negaram-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Composição: Juiz José Gonçalo de Sousa Filho, Juiz Paulo Sergio Velten Pereira, Juiz José Valterson de Lima, Juiz Angelo Antonio Alencar dos Santos, Juiz Ferdinando Serejo Sousa, Juiz Tarcísio Almeida Araújo, Juiz Rodrigo Maia Rocha.

07. RECURSO ELEITORAL Nº 0600198-56.2024.6.10.0067

Procedência: Lima Campos – Maranhão

Assunto: Recurso Eleitoral em representação por propaganda eleitoral irregular - Eleições 2024

Recorrentes: Coligação "Lima Campos pode mais", José Elionardo Nogueira Fontes Filho

Advogado: Dr. João Alberto Rolim Mesquita - OAB/MA 12.015

Recorrida: Coligação "União por amor a Lima Campos"

Advogado: Dr. Guilherme Antonio de Lima Mendonça - OAB/MA 7.600

Relator: Juiz Rodrigo Maia Rocha

Decisão: Por unanimidade de votos e de acordo com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal conheceram do recurso e, no mérito, negaram-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Composição: Juiz José Gonçalo de Sousa Filho, Juiz Paulo Sergio Velten Pereira, Juiz José Valterson de Lima, Juiz Angelo Antonio Alencar dos Santos, Juiz Ferdinando Serejo Sousa, Juiz Tarcísio Almeida Araújo, Juiz Rodrigo Maia Rocha.

Para constar, eu, Mário Lobão Carvalho, Secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO LOBÃO CARVALHO, Diretor Geral**, em 24/11/2024, às 18:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, Corregedor Regional Eleitoral**, em 25/11/2024, às 14:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ VALTERSON DE LIMA, Juiz Membro do TRE-MA**, em 25/11/2024, às 14:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO, Presidente**, em 25/11/2024, às 15:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **TARCÍSIO ALMEIDA ARAÚJO, Juiz Membro do TRE-MA**, em 25/11/2024, às 17:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MAIA ROCHA, Juiz Membro do TRE-MA**, em 25/11/2024, às 18:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RAIMUNDO LEITE FILHO, PROCURADOR ELEITORAL**, em 26/11/2024, às 09:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERDINANDO MARCO GOMES SEREJO SOUSA, Juiz Membro do TRE-MA**, em 26/11/2024, às 18:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANGELO ANTONIO ALENCAR DOS SANTOS, Juiz Membro do TRE-MA**, em 27/11/2024, às 17:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2343017** e o código CRC **F66B7BEC**.

0016679-38.2024.6.27.8000 2343017v2